



Rua Dr. Almerindo Alves de Brito, 36, Centro, Porteirinha - MG • CEP: 39520-000  
Telefone: (38) 3831-1999 – Fax: (38) 3831-1297 • cmdcadeporteirinha@yahoo.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 13 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Porteirinha-MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1. 976/2019, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); e

Considerando o item 6.1.1 da Resolução Editalícia do CMDCA nº 08/2023, onde estabelece que a comissão eleitoral deverá dar conhecimento formal as regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados de acordo resolução de condutas vedadas/sanções e procedimento;

Considerando ainda que a resolução do CMDCA nº 04/2023 aponta ser atribuição da comissão organizadora analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas, denúncias e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares; analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final definitiva dos candidatos habilitados no



Rua Dr. Almerindo Alves de Brito, 36, Centro, Porteirinha - MG • CEP: 39520-000  
Telefone: (38) 3831-1999 – Fax: (38) 3831-1297 • cmdcadeporteirinha@yahoo.com.br

Processo de Escolha, no primeiro dia útil após a reunião que autoriza a campanha eleitoral e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porteirinha e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas na Resolução Editalícia nº 08/2023.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral contra aquele que infringir as normas estabelecidas na Resolução Editalícia nº 08/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão eleitoral registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o deseja, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;



Rua Dr. Almerindo Alves de Brito, 36, Centro, Porteirinha - MG • CEP: 39520-000  
Telefone: (38) 3831-1999 – Fax: (38) 3831-1297 • cmdcadeporteirinha@yahoo.com.br

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa;

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, § 1º e § 2º, da presente Resolução.

**Art. 8º** Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único.** Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária.



Rua Dr. Almerindo Alves de Brito, 36, Centro, Porteirinha - MG • CEP: 39520-000  
Telefone: (38) 3831-1999 – Fax: (38) 3831-1297 • cmdcadeporteirinha@yahoo.com.br

**Art. 10** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, nos mesmos locais de divulgação da Resolução Editalícia nº 08/2023 que dispõe sobre o processo de escolha do Conselheiros tutelares de Porteirinha, sem prejuízo da divulgação em outros locais.

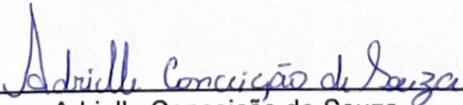
**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**Art. 11** A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral fará reunião com os candidatos habilitados, onde deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral de acordo com esta resolução, que formarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução Editalícia do CMDCA nº 08/2023.

**Parágrafo único.** A reunião deverá ser lavrada em ata, assinada por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, onde constará o compromisso no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porteirinha, 29 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Adrielle Conceição de Souza  
Vice-Presidente  
CMDCA/Porteirinha

